



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

---

**LEI ORDINÁRIA Nº. 0483, de 05 Novembro de 2019.**

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências”.

A Câmara do Município de Veirópolis, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, Um terreno encravado no Município de Veirópolis o imóvel denominado Terreno urbano tendo como proprietário o Sr. Aurélio Marques de Sousa, com CPF nº 072.333.294-00 e RG 70775- SSP-PB, localizado na Rua Francisco Joaquim de Assis (Assis Barbosa) na Entrada da Cidade de Veirópolis - PB. O referido terreno apresenta-se como um polígono regular, que perfaz uma área de 1.224m<sup>2</sup> e um perímetro de 141, 20m, cujas medidas e confrontações apresentam-se da seguinte forma:

AO NORTE – Com Aurélio Marques de Sousa;

AO SUL - Com Aurélio Marques de Sousa;

AO LESTE – Com Rua Francisco Joaquim de Assis (Assis Barbosa)

AO OESTE – Com Rua Projetada;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte 40m (Quarenta Metros).

MEDINDO: ao Sul 40m(Quarenta metros)

MEDINDO: ao Leste 30,60m (Trinta metros e sessenta centímetros);

MEDINDO: ao Oeste 30,60m (Trinta metros e sessenta centímetros);

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o artigo anterior destinam-se a Construção do Centro de Referência Assistência Social – CRAS, bem como de uma Praça Academia de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VEIRÓPOLIS

---

**Art. 3º** - Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

**Art. 4º** - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 5º** - Fica, ainda, O Procurador do Município autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º desta Lei.

**Art. 6** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Veirópolis, Estado da Paraíba em 05 de Novembro de 2019.



**José Célio Aristóteles**  
Prefeito Municipal de Veirópolis